Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Pescas

2022/2188(INI)

29.6.2023

PARECER

da Comissão das Pescas

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos e à Comissão do Comércio Internacional

sobre o relatório de execução sobre o Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido
(2022/2188(INI))

Relator de parecer (*): João Albuquerque

(*) Comissão associada – Artigo 57.º do Regimento

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Pescas insta a Comissão dos Assuntos Externos e a Comissão do Comércio Internacional, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporarem as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

A. Considerando que a política comum das pescas[1] (PCP) exige que a UE promova e assegure os objetivos e os princípios desta política em qualquer atividade de pesca, independentemente da área geográfica, de modo a proporcionar condições de concorrência equitativas às partes interessadas da UE e de países terceiros; que a PCP exige igualmente que a UE coopere a nível internacional com base nos melhores conhecimentos científicos disponíveis e combata a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN);

B. Considerando que a subparte cinco (Pescas) da parte dois do Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido[2] (ACC) reconhece a importância de conservar e gerir de forma sustentável os recursos biológicos marinhos e os ecossistemas marinhos com base nos melhores pareceres científicos disponíveis, bem como a importância de promover atividades de pesca e aquicultura responsáveis e sustentáveis, a boa governação das pescas e o papel do comércio na consecução destes objetivos;

C. Considerando que a saída do Reino Unido da UE teve um grave impacto na frota de pesca da UE, traduzindo-se na perda de quotas, no abate de navios e na desestabilização de empresas comerciais há muito estabelecidas e do comércio;

D. Considerando que a Reserva de Ajustamento ao Brexit[3] (Reserva) foi criada para ajudar a combater as consequências negativas que os Estados-Membros, as regiões e os setores enfrentam em resultado da saída do Reino Unido da UE e, assim, atenuar os seus impactos negativos na coesão económica, social e territorial; que a transferência das quotas da UE para o Reino Unido durante o período de transição acordado no ACC terá graves consequências económicas negativas para os pescadores da UE;

E. Considerando que o Comité Especializado das Pescas irá elaborar estratégias plurianuais de conservação e de gestão que deverão servir de base para o estabelecimento do total admissível de capturas e de outras medidas de gestão, inclusive para as unidades populacionais não sujeitas a quota, e para a definição da recolha de dados científicos para fins de gestão das pescas, bem como para a partilha desses dados com organismos científicos, a fim de que estes possam emitir os melhores pareceres científicos possíveis;

---

[1] Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

[2] Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (JO L 149 de 30.4.2021, p. 10).

[3] Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

F. Considerando que o protocolo sobre o acesso às águas, incorporado como Anexo 38 do ACC, estabelece um «período de ajustamento», que decorre de 1 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2026, durante o qual cada Parte concederá aos navios da outra Parte o pleno acesso às suas águas para pescar as unidades populacionais de peixes constantes da lista; que, após essa data, o acesso recíproco às águas e aos recursos haliêuticos será objeto de negociações anuais entre a UE e o Reino Unido; que é necessário assegurar a clareza sobre o período pós-transição, a fim de manter o investimento no setor;

G. Considerando que as disposições do ACC em matéria de energia também são aplicáveis até 30 de junho de 2026; que, no entanto, o Conselho de Associação pode prorrogá-las até 31 de março de 2027 e anualmente após essa data;

H. Considerando que o ACC reduz gradualmente em 25 % a quota de possibilidades de pesca para a frota da UE nas águas do Reino Unido até 2026, uma redução que afetará todos os segmentos da frota da UE, em particular a pequena pesca;

1. Salienta que a extensão dos impactos do Brexit ainda não é totalmente conhecida, nomeadamente porque a plena aplicação do ACC em relação às pescas ainda está em curso e só estará concluída após o termo do período de transição, em 30 de junho de 2026; realça a importância de uma aplicação fiel do ACC, considerando que continuam a surgir questões a abordar; concorda com o relatório de execução da Comissão, segundo o qual «subsistem alguns desafios», como a aplicação dos mecanismos de comércio de eletricidade e a aplicação plena e correta das disposições relativas à pesca;

2. Exorta a Comissão a tomar todas as medidas necessárias para garantir que, após 30 de junho de 2026, seja mantido o acesso recíproco às águas e aos recursos haliêuticos e que não haja mais reduções de quotas para os pescadores da UE; solicita que a troca de quotas de pesca entre as Partes seja agilizada e não onerosa para o setor; insta a Comissão a manter abertas todas as portas negociais com o Reino Unido a fim de encontrar soluções estáveis, duradouras e proveitosas para ambas as Partes, que proporcionem condições estáveis e previsíveis para os pescadores e o setor das pescas no seu conjunto e abranjam o período posterior a 2026; recorda que as disposições do ACC em matéria de energia e de acesso recíproco às águas e aos recursos haliêuticos têm períodos de validade coincidentes e assinala a ligação implícita entre estes dois domínios setoriais no ACC;

3. Toma nota da situação singular da Irlanda devido à sua fronteira com a Irlanda do Norte, ao acordo de vizinhança para o acesso recíproco à zona de 0-6 milhas marítimas e à dependência histórica do acesso recíproco às águas do Reino Unido;

4. Manifesta a sua profunda preocupação com a incerteza criada pela cláusula de reexame (artigo 510.º) prevista na subparte cinco (Pescas) da parte dois do Acordo, que será aplicada quatro anos após o fim do período de ajustamento; exorta a Comissão a encetar negociações com rapidez, firmeza e transparência tendo em vista um acordo plurianual pós-2026, assegurando simultaneamente a estabilidade, a viabilidade económica e a previsibilidade para o setor; salienta que este acordo deve estar associado à revisão global do ACC e não deve permitir novas perdas de quotas partilhadas para a UE; sublinha, a este respeito, a importância de manter interligados todos os aspetos do ACC, em particular de associar o acesso do Reino Unido ao mercado único às disposições do

ACC em matéria de pescas;

5. Reitera que o acesso recíproco e contínuo às águas e aos recursos haliêuticos deve considerado uma parte fundamental das relações entre a UE e o Reino Unido e que, por conseguinte, deve ser abordado em conjunto com as inúmeras questões relativas ao comércio e ao acesso ao mercado único; recorda à Comissão a necessidade de assegurar que, a partir de 2026, o ACC seja aplicado de forma estável e duradoura após o período de transição;

6. Recorda que, caso o Reino Unido decida limitar o acesso dos navios de pesca da UE às águas britânicas no final do período de ajustamento, a UE poderá tomar medidas para proteger os seus interesses; que, de acordo com o próprio ACC, estas medidas incluem o restabelecimento dos direitos aduaneiros ou das quotas para as importações de peixe do Reino Unido e a suspensão de outras partes do ACC, caso exista um risco de graves dificuldades económicas ou sociais para as comunidades piscatórias da UE; salienta que, neste contexto, a UE deve ponderar a possibilidade de vincular outras partes específicas do ACC, como o acesso do Reino Unido ao mercado europeu da eletricidade e a outros setores importantes no âmbito do ACC, ao acesso da UE às águas e aos recursos haliêuticos do Reino Unido;

7. Sublinha que, a fim de assegurar a plena aplicação do ACC, devem ser utilizados e aproveitados todos os instrumentos jurídicos pertinentes, incluindo os relacionados com o acesso ao mercado, bem como todas as medidas de compensação e de resposta e os mecanismos de resolução de litígios previstos pelo ACC;

8. Insta a Comissão a ajudar os Estados-Membros a utilizar com maior rapidez e na sua totalidade os fundos da Reserva para promover e apoiar o setor das pescas e as comunidades costeiras afetadas e para compensar as perdas sofridas por todas as frotas, incluindo as sofridas pelas frotas da pequena pesca; lamenta que os fundos da Reserva de Ajustamento ao Brexit não estejam a ser utilizados para ajudar os setores grossista e da transformação, que foram duramente afetados por esta crise;

9. Apela ao Reino Unido para que se abstenha de adotar quaisquer medidas técnicas unilaterais que possam ser discriminatórias; reitera que o ACC prevê que as medidas técnicas devem ser proporcionadas e basear-se nos melhores pareceres científicos, devem aplicar-se de forma igual aos navios de ambas as Partes e devem ser previamente notificadas; destaca o papel do Comité Especializado das Pescas na procura de uma abordagem comum relativa às medidas técnicas e, quando apropriado, no debate de quaisquer medidas notificadas por uma Parte à outra; recorda que o ACC obriga cada Parte a justificar com exatidão o caráter não discriminatório de qualquer medida neste domínio e relembra a necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental a longo prazo, com base em dados cientificamente verificáveis; reitera que é do maior interesse que o Reino Unido siga as regras da UE o mais estritamente possível; destaca que deve haver uma maior coordenação com a UE a este respeito e que devem existir procedimentos adequados de notificação e participação; insta a Comissão a estar particularmente vigilante quanto ao cumprimento destas condições e a dar uma resposta firme, caso o Reino Unido atue de forma discriminatória;

10. Realça, em especial, que a designação de áreas marinhas protegidas deve ser efetuada

de modo não discriminatório, com base na ciência e de forma proporcionada; salienta que as áreas marinhas protegidas devem ser estabelecidas com objetivos de conservação bem definidos e não devem ser utilizadas como instrumento para restringir o acesso estrangeiro às águas; lamenta, a este respeito, a abordagem unilateral que o Reino Unido adotou em relação à designação de áreas com restrições à pesca em torno de Dogger Bank e o facto de o país planear utilizar estas áreas para outras atividades económicas;

11. Opõe-se a todas as decisões tomadas unilateralmente que estabeleçam possibilidades de pesca contrárias ao direito internacional ou aos melhores pareceres científicos disponíveis, pondo assim em causa a credibilidade dos acordos internacionais e comprometendo a sustentabilidade da exploração dos recursos partilhados; insta a Comissão a tomar todas as medidas proporcionadas que sejam consideradas necessárias para resolver os litígios com os parceiros internacionais afetados e para assegurar o cumprimento das obrigações internacionais;

12. Recorda que o Brexit alterou as relações entre os países do Atlântico Norte; considera que o Brexit não deve ser utilizado para manipular a distribuição de quotas nos Acordos do Norte; insiste em que deve ser respeitada a evolução histórica da distribuição das possibilidades de pesca, sempre efetuada com base nos melhores dados e pareceres científicos disponíveis; insta a Comissão a encontrar mecanismos de gestão das pescas estáveis e a longo prazo com os seus homólogos no Atlântico Nordeste;

13. Manifesta preocupação com a concessão de licenças aos navios da UE; observa que os navios com menos de 12 metros de comprimento se encontram entre os mais gravemente prejudicados pelos atrasos na concessão de licenças de pesca ou pela recusa de licenças, devido ao facto de muitos deles não estarem equipados com sistemas de monitorização de navios durante todo o período de referência; lamenta que o ACC não tenha tido em conta as regras em vigor em matéria de sistemas de monitorização de navios ao abrigo da regulamentação da UE que também vinculava o Reino Unido antes do Brexit; exorta a Comissão a prosseguir os seus esforços para chegar a um acordo sobre as questões por resolver em matéria de concessão de licenças, incluindo o nível de acesso dos navios de pesca titulares de licenças nas águas do Reino Unido e das dependências da Coroa e a desenvolver, em conjunto com o Reino Unido, um futuro sistema de licenciamento que funcione na prática;

14. Observa que os problemas relativos ao licenciamento de navios da UE têm um impacto maior nos pequenos pescadores, em especial nos do Norte de França e da Normandia, uma vez que os seus navios não podem mudar de zona de pesca;

15. Exorta as Partes no ACC a intensificarem os seus esforços para promover a pesca sustentável e a boa governação das pescas a nível internacional, promovendo a criação de organizações regionais de gestão das pescas; exorta, em particular, a Comissão a cooperar com as autoridades britânicas e com todas as outras partes interessadas com vista à criação de uma organização regional de gestão das pescas no Atlântico Sul;

16. Manifesta a sua preocupação com o impacto da deslocação do esforço de pesca na sequência da aplicação do ACC, em especial no Canal da Mancha; exorta a Comissão a propor um plano de gestão regional no Canal da Mancha e no Mar do Norte para atenuar este impacto e evitar a sobrepesca;

17. Insta a Comissão e o Conselho a velarem por que todas as decisões tomadas no âmbito do ACC respeitem as prerrogativas das diferentes instituições e sigam os processos legislativos adequados, em particular no que respeita às decisões relacionadas com medidas técnicas;

18. Congratula-se com o facto de a UE e o Reino Unido pertencerem ambos à Aliança para a Ação contra a Pesca INN, criada em junho de 2022 para promover a ambição e a ação na luta contra a pesca INN a nível internacional;

19. Recorda que o ACC permite que as Partes consultem a sociedade civil; solicita, por conseguinte, que os representantes do setor das pescas, as autoridades regionais, as comunidades costeiras e outras partes interessadas sejam ativamente envolvidos no acompanhamento e na aplicação do ACC; insta, para tal, a Comissão a promover a criação de um grupo consultivo interno em matéria de pesca, sem prejuízo dos conselhos consultivos existentes;

20. Reitera o seu apelo à Comissão para que assuma o seu papel de representante da UE nas relações com países terceiros, de modo a poder propor modelos de gestão participativa reforçada e a gestão partilhada em situações transfronteiriças com países terceiros;

21. Destaca a necessidade de assegurar que o trabalho do Comité Especializado das Pescas seja transparente e que o Parlamento seja regularmente informado sobre o trabalho realizado e as decisões tomadas; solicita, tal como já o fez anteriormente[4], que os representantes técnicos da sua Comissão das Pescas sejam convidados a participar nas reuniões do Comité Especializado das Pescas na qualidade de observadores.

[4] Resolução do Parlamento Europeu, de 5 de abril de 2022, sobre o futuro da pesca no Canal da Mancha, no Mar do Norte, no Mar da Irlanda e no Oceano Atlântico com a saída do Reino Unido da UE (JO C 434 de 15.11.2022, p. 2).

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Artigo 58.º – Processo de comissões conjuntas Data de comunicação em sessão	15.12.2022
Data de aprovação	27.6.2023
Resultado da votação final	+: 25 –: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Clara Aguilera, João Albuquerque, Izaskun Bilbao Barandica, Isabel Carvalhais, Maria da Graça Carvalho, Asger Christensen, Rosanna Conte, Francisco Guerreiro, Niclas Herbst, France Jamet, Pierre Karleskind, Predrag Fred Matić, Francisco José Millán Mon, João Pimenta Lopes, Caroline Roose, Bert-Jan Ruissen, Annie Schreijer-Pierik, Marc Tarabella, Peter van Dalen, Theodoros Zagorakis
Suplentes presentes no momento da votação final	Luke Ming Flanagan, Ska Keller, Gabriel Mato, Grace O'Sullivan, Nikos Papandreou, Raffaele Stancanelli, Annalisa Tardino
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Fabienne Keller

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

25	+
ECR	Bert-Jan Ruissen, Raffaele Stancanelli
ID	Rosanna Conte, France Jamet
NI	Marc Tarabella
PPE	Maria da Graça Carvalho, Peter van Dalen, Niclas Herbst, Gabriel Mato, Francisco José Millán Mon, Annie Schreijer-Pierik, Theodoros Zagorakis
Renew	Izaskun Bilbao Barandica, Asger Christensen, Pierre Karleskind, Fabienne Keller
S&D	Clara Aguilera, João Albuquerque, Isabel Carvalhais, Predrag Fred Matić, Nikos Papandreou
Verts/ALE	Francisco Guerreiro, Ska Keller, Grace O'Sullivan, Caroline Roose

0	-

1	0
The Left	João Pimenta Lopes

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções